

Parecer

Projeto de Lei n.º 414/XV/1.ª (CH)

Relator: Deputado Jorge

Seguro Sanches (PS)

Determina a avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira de todos os Observatórios, com vista a decidir sobre a sua manutenção ou extinção

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 12 de dezembro de 2022, o Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 414/XV/1.ª (CH) - «Determina a avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira de todos os Observatórios, com vista a decidir sobre a sua manutenção ou extinção»**, o qual foi acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG).

A iniciativa foi admitida no dia 12 de dezembro de 2022, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 14 de dezembro de 2022 e estando agendada para a reunião plenária de dia 10 de fevereiro de 2023.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Segundo os proponentes, há uma grande dificuldade em determinar o número concreto de observatórios existentes, e existem contradições entre os observatórios elencados no Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE) e aqueles que surgem através pesquisa na internet.

Consideram igualmente que, nas últimas décadas, «foram sendo criados [...] observatórios de âmbito variado [...] sem ser conhecida a avaliação da sua viabilidade» e que «em muitos casos, a sua necessidade e utilidade é questionável, pelo facto de que a sua atividade e objetivos se constituírem redundantes na generalidade com as competências de variadíssimos organismos públicos já existentes».

Atendendo ao entendimento veiculado na exposição de motivos que acompanha a iniciativa em apreço, o CH propõe que seja realizado um levantamento dos observatórios criados ou reconhecidos por entidades públicas, criando-se um Registo Nacional de Observatórios (RNO), para a avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira destas entidades, com o objetivo de determinar a elegibilidade para receber qualquer tipo de apoio público.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo ao presente parecer e do qual faz parte, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário, havendo apenas observações pontuais no sentido de aprimorar, nomeadamente, o título da iniciativa.

❖ **Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional**

Não havendo disposições específicas na legislação nacional quanto à criação ou extinção de observatórios, estes podem ser criados por despacho, decreto-lei, resolução do Conselho de Ministros, ou lei, podendo igualmente assumir a natureza de associações de direito privado sem fins lucrativos – assim refere a nota técnica que se encontra em anexo a este parecer, cuja leitura integral se recomenda.

Na ausência de um regime jurídico aplicável aos observatórios, a nota técnica remete para alguns diplomas e documentos oficiais que abordaram matérias relacionadas, de onde se destaca a referência à Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que veio reformular e ampliar o SIOE, integrando nesse sistema os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP) e estabelecendo, ainda, o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos.

A nota técnica apresenta ainda, a título ilustrativo e com carácter não exaustivo, a caracterização de um conjunto de observatórios de natureza diversa, desde logo do ponto de vista da natureza do diploma legal subjacente à sua criação, bem como do ponto de vista da sua natureza e enquadramento institucional.

Por fim, a título de comparação europeia, remete-se para o caso espanhol, o qual, tendo afinidades com o caso português ao nível da arquitetura geral das Administrações Públicas, apresenta algumas especificidades na parte tocante ao enquadramento dos observatórios, os quais se inserem no âmbito dos *Órganos colegiados de las distintas administraciones públicas*, constante da Secção 3 do Capítulo II da *Ley 40/2015, de 1 de octubre*, que estabelece o *Régimen Jurídico del Sector Público*.

❖ **Antecedentes e enquadramento parlamentar**

De acordo com a nota técnica, a base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (AP) não permite identificar iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria endereçada pela iniciativa em análise, também não sendo identificados antecedentes na anterior legislatura.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, a nota técnica sugere ser pertinente consultar a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), por ser a entidade detentora e gestora do SIOE.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 414/XV/1.ª (CH) - «Determina a avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira de todos os Observatórios, com vista a decidir sobre a sua manutenção ou extinção»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares e os deputados únicos representantes de partido o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 414/XV/1.ª (CH) - «Determina a avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira de todos os Observatórios, com vista a decidir sobre a sua manutenção ou extinção»

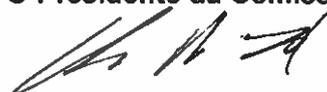
Palácio de São Bento, 1 de fevereiro de 2023,

O Deputado Relator



(Jorge Seguro Sancheš)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

